

TIRADURIA

02-94



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

19/12/2018 14:32:35

Página 1

gfmacuglia

Processo nº. 2018043591

Digitos p/ consulta na Internet: LRCL

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 19/12/2018 14:18
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT
CPF/CNPJ 73.802.134/0001-08
Código Único 260811

Dados de Endereço

Logradouro RUA DOM MIGUEL, 765, CASA 1
Bairro VILA REAL
CEP 88337-140
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone 43 99928 7282

Observações

OFÍCIO PARA CONTROLADORIA

Minuta do acordo de cooperação nº 020/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e a Associação Desportiva PRO-SPORT.

Conforme requerimento e documentos em anexo.


GIOVANI PEGORINI GARCIA
CPF: 78900085972
TEL:33600444
EMAIL:FME@FMEBC.SC.GOV.BR

19/12/2018
Data

ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo Passo 2: Setor - Encaminhar Passo 3: Setor - Tarefa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua 2.438, nº 146, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF 039.249.739-54, e a Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, sediada na Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, 2645, apt.602 – Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF nº 012.639.666-32, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz – G3, no Bairro da Barra, no período de julho de 2108 a julho de 2023 para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens recebidos a título de comodato no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

6.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá



solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2108.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Associação Desportiva Pro-Sport



INEXIGIBILIDADE

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú torna pública a intenção de realizar Acordo de Cooperação para parceria entre a FMEBC e a entidade Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, para treinamento de atletas de voleibol e competições de Voleibol da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, no período julho de 2018 a julho de 2023. A inexigibilidade de chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, de acordo com o Art.31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Balneário Camboriú, 17 de dezembro de 2018.


Mariana Dalvesco Guassaloca
Superintendente da FMEBC



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -FMEBC	
1.2 - Gestor da Parceria Haydée Assanti	1.3 - Data: 17/12/2018
1.4 - Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Treinamento de atletas de voleibol e competições de Voleibol da Liga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, conforme metas, cronograma e indicadores apresentados no Plano de Trabalho.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Haydée Assanti Execução de Eventos FMEBC	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  Mariana Dalvesco Guassaloca SUPERINTENDENTE FME-BC

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
3.3 - Assinaturas	

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: Associação Desportiva - Pro-Sport		1.2- CNPJ: 07.479.708/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-140			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 07/07/2005	1.7- DDD/TELEFONE: (043)3324-5434 1.8- E-MAIL: lilivolei@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elisangela Almeida de Oliveira		1.11- CPF: 012.639.666-32 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP PR	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua Dom Miguel, 765 casa 2, Vila Real			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88337-140	1.17- DDD/TELEFONE: (43) 9 9928-7282 1.18- E-MAIL: lilivolei@hotmail.com 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira	012.639.666-32	SESP PR	R. Senador Souza Naves nº 2645 apt 602, Jardim Londrinar, Londrina-PR, CEP 86015-430
Franciele Almeida Furuta	009.902.969-38	6.559.137-5 SESP-PR	Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina-PR, CEP 86041-826
Iara Cristina Lopes Ferreira	263.160.200-34	5970568 SSP SC	Rua Fabriciano Inácio Monteiro 712, Vargem do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88058-020

Eliana Almeida de Oliveira	005.491.729-80	6.936.235-4 SESP-PR	Rua Senador Souza Naves nº 2645, ap 602, Jardim Londrinar, Londrina-PR, CEP 86015-430
----------------------------	----------------	---------------------	---

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Vôlei Balneário Camboriú	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Julho de 2018 Término: (Previsão em dia/mês/ano): Julho 2023
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Vôlei Balneário Camboriú, e assim propiciar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município.	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA: A parceria a ser firmada tem como objetivos divulgar e estimular a participação da população em atividades esportivas para o desenvolvimento de potencialidades advindas da prática esportiva coordenada, tais como, interação social, senso de responsabilidade e comprometimento com o grupo, auto estima e o fortalecimento do vínculo emocional entre os munícipes e Balneário Camboriú, uma vez que a equipe é a única representante do estado de Santa Catarina. O projeto também tem por objetivo oferecer condições de competição para que jovens atletas de Balneário Camboriú possam disputar a principal competição de vôlei do Brasil, a Superliga, promovendo um trabalho de desenvolvimento integrado destes jovens, a partir de habilidades e competências físicas ligadas ao voleibol.	

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Permanência da equipe VBC na superliga de Vôlei.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Nov./2018	Mai/2019
Classificar entre as 8 melhores equipes da Superliga de Vôlei	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Julho 2019	Maio 2020
Captar recursos do Ministério do Esporte para investir nas categorias de base.	Balneário Camboriú-SC	Valor	Até R\$ 1.200.000,00	Mar. 2019	Dez. 2019
Realizar festival de voleibol com a participação de crianças e jovens da comunidade.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Set. 2019	Jul. 2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Ginásio de esportes conforme exigência do regulamento oficial vigente da Superliga Nacional de Vôlei.	Prédio	01	
Salas para desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de fisioterapia, vestiário para utilização exclusiva da equipe, incluindo	Sala	04	

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

limpeza e manutenção.			
Funcionários para dia de jogos e eventos.	Funcionários	06	
Estrutura a ser disponibilizada: 100 cadeiras 15 mesas Água para os dias de jogo (15 litros) 8 guarda-corpos	Unidade Unidade Litros Unidade		
Transporte para equipe (ônibus ou microônibus)	Veículo	De acordo com a necessidade	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Jogos da superliga	Jogos	22
Clínicas de voleibol com a equipe em escolas	Eventos	04
Festival de Vôlei	Evento	01
Visitas/ações sociais (hospitais, asilos, orfanatos)	Evento	03
Projeto aprovado pelo Ministério	Reais	1.200.000,00
Estrutura de trabalho profissional para categorias de base	Reais	8.000,00
Placa da FME nos jogos da Superliga	Reais	120.000,00

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Para os eventos realizados para o público em geral (ações sociais, clínicas e festival) estarão presentes no mínimo 4 atletas da equipe profissional.

Os eventos serão aferidos ao final do prazo estipulado para realização.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				RS 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: RS 0,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019				RS 0,00		
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019		RS 1.800,00 clínica	RS1.800,00 clínica	RS 3.600,00 festival	RS 1.800,00 clínica	RS 1.800,00 ação social

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: RS 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira	012.639.666-32	Rua Senador Souza Naves nº 2645, ap 602, Jardim Londrinar, Londrina-PR, CEP 86015-430
Ana Paula Lopes Ferreira	241.419.998-17	R.Dom Miguel, nº765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-140
Maurício Thomas	77615565120	Rua Riachuelo, nº 211, ap 101, Centro, Brusque-SC, CEP 88350-230
Cassio Leandro das Neves Pereira	552.626.271-53	Av. Atlântica, nº 4980, ap 808, Barra Sul, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-030

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL
* Contratos com patrocinadores	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Propriedades de quadra (repasso CBV)	R\$	60.000,00	60.000,00
Bilheteria dia de jogos (ticket médio R\$ 15,00) – 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 170.000,00

* contrato com patrocinadores não incluído no total geral de receitas

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 – TOTAL
Jogos em Balneário Camboriú – 11 jogos	R\$	4.000,00	44.000,00
Jogos fora de Balneário Camboriú - 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00
Arbitragem (despesas)	R\$	1.250,00	13.750,00
* Folha salarial	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Alimentação (mensal) - 10 meses	R\$	12.000,00	120.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 287.750,00

* folha salarial não incluída no valor total geral de despesas

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

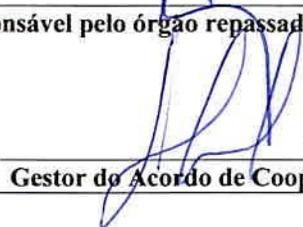
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 12 de NOVEMBRO de 2018.



Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, <u>17</u> de <u>DEZEMBRO</u> de 2018	
 Mariana Dalvesco Guassaloca SUPERINTENDENTE FME-BC	
Responsável pelo órgão repassador de recursos	
 Gestor do Acordo de Cooperação	
 Haydée Assanti Execução de Eventos FMEBC	

ANEXO I - Documentação

- Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
 - II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
 - III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
GABINETE

Cópia

Remetido por
AR



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



OF. 585/2018- Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2018

Ilmo (a). Sr (a).
ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente Associação Desportiva Pro Sport
Rua Dom Miguel, 765 casa 2
Balneario Camboriu-SC

Assunto: Notificação para entrega de documentos e consequente regularização de parceria.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos notificá-los para que no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento desta, seja entregue a documentação faltante para realização do Acordo de Cooperação entre a Fundação Municipal de Esportes e a associação representante da equipe Vôlei Balneário Camboriú, em virtude do uso do Ginásio Hamilton Linhares.

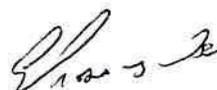
Tal providência se faz necessária, visto que estamos no aguardo desta documentação a bastante tempo e somente parte nos foi remetida, nos impossibilitando de oficializar a parceria e comprometendo as normas legais, que regem os acordos de cooperação deste órgão público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Mariana Dalvesco Guassaloca
Superintendente da FME



20.11.2018



OF. 586/2018- Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2018



Ilmo (a). Sr (a).

Ana Paula

Liga Vôleibol

Balneário Camboriú-SC.

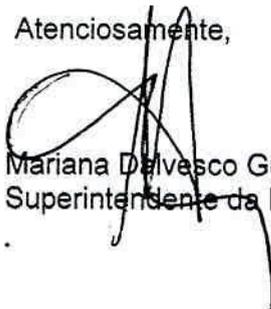
Assunto: Notificação para entrega de documentos e consequente regularização de parceria.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos notificá-los para que no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento desta, seja entregue a documentação faltante para realização do Acordo de Cooperação entre a Fundação Municipal de Esportes e a associação representante da equipe Vôlei Balneário Camboriú, em virtude do uso do Ginásio Hamilton Linhares.

Tal providência se faz necessária, visto que estamos no aguardo desta documentação a bastante tempo e somente parte nos foi remetida, nos impossibilitando de oficializar a parceria e comprometendo as normas legais, que regem os acordos de cooperação deste órgão público.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Mariana Delvesco Guassaloca
Superintendente da FME

Recebido
06/11/2018
Ana P. Ferreira

940712

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT

C.N.P.J. 07.479.708/0001-16

ESTATUTO



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT, associação sem fins lucrativo de direito civil de direito privado, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Senador Souza Naves, 2645, apto. 602, Bairro Londrilar, CEP: 86015-430, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo: Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, a Associação poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "Associação Desportiva – Pro-Sport", observadas as seguintes condições mínimas:

- a) A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- b) A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com a Associação, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com a Associação, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" possui sua sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Senador Souza Naves, 2645, apto. 602, Bairro Londrilar, CEP: 86015-430.

Parágrafo único: A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- 
- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";
 - b) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
 - c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
 - d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
 - e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza - inclusive com organização de documentação - interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
 - f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
 - g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
 - h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
 - i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
 - j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
 - k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
 - l) Promover e incentivar o voluntário;
 - m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em âmbito nacional e internacional;
 - o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.
- 



Parágrafo primeiro:No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por meio de cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, filmes, fotos, fitas, discos, magnéticos ou óticos, materiais diversos exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde, e cultura;
- f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- l) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- n) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo:Na realização de suas tarefas, a Associação procura a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo terceiro: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.

Art. 4º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselho técnico incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Associação venha a instituir.

Parágrafo segundo: A Associação poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outros documentos correlatos.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação nos órgãos da Associação, salvo se exercem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico-profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto: Os membros do conselho diretor (dirigentes) do Conselho Fiscal e os associados NÃO respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Art. 5º- O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;

- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;
- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a elas destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pela associação ou não;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais.



Art. 6º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 7º - A Associação destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de fundo financeiro a ser utilizado para o pagamento de despesas gerais em nome da Associação ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

Art. 8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente da Associação substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação como recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pela Associação serão revertidos em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicado, integralmente, no País.

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



CAPITULO III

SESSÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º - Compõe-se a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA—PRO-SPORT de:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários;

Art. 11º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 12º - São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação esta efetuada em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, se sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro: Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendum" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: No ato da solicitação de ingressos como associados colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

- a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pelo Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

Parágrafo terceiro: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos da Associação ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14º - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor da Associação poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.



SESSÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 17º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar, sempre que possível, das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

Art. 18º - São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com a Associação, na medida do possível, de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da Associação sejam alcançados;

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

940712

Art. 19º - Todos os associados fundadores e os efetivos tem direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que a Associação oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fruir de plano ou seguro saúde, sob as expensas da Associação, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

Parágrafo único: Além dos associados fundadores e efetivos, poderão usufruir de plano(s) ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pela Associação, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau.

Art. 20º - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação bem como os associados honorários, tem direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimentos;
- b) Fruir dos privilégios que a Associação oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a todos os associados, sob pena de exclusão dos quadros da Associação participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: O associado condenado com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, serão excluídos da Associação, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da Associação ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas da Associação, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais da Associação em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou à sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;

A

- f) Usufruir das instalações e bens da Associação, dentro das limitações impostas pela lei, desde que não destruam ou deterioreem seu patrimônio.



SESSÃO III
DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - A condição de associado extingui-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto, Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

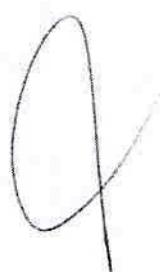
Parágrafo primeiro: Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da Associação:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificção prévia por escrito.

Parágrafo segundo: Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

Parágrafo terceiro: Os associados honorários serão excluídos da Associação mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto: O associado de qualquer categoria poderá de desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente, mediante comunicação fírmal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da Associação.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

940712

Art. 24º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente a Associação;
- e) Decidir sobre todos os assuntos da Associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho da Associação e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único: Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro: Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo: É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

Parágrafo terceiro: É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou a Administração da Associação e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.

Parágrafo quarto: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive Fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - O presente estatuto somente poderá pela Assembleia Geral de acordo com o art. 27º "caput" deste.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33º - O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO, denominados também, de DIRIGENTES.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.



Parágrafo segundo: A Associação será pautada pela alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 34º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes da Associação, meios e condições de contribuição para a gestão democrática da Associação.

Parágrafo único: Os meios e condições descritos no *caput* desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente da Associação, com delineação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento contínuo da gestão da Associação;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática da Associação.

Art. 36º - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho da Associação, elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo da Associação e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da Associação e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação;
- f) Aprovar prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;

940712



- h) Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando as atividades e outorgando poderes para administrar;
- i) Criar funções executivas, gerências e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como: gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente de cultura, gerente pedagógico dentre outros cargos, de diversos ramos do conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- j) Analisar as demonstrações contábeis da Associação;
- k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário da Associação, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- l) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
- m) Aprovar relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
- n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
- o) Aprovar política geral de cargos e salários propostas pelo Diretor Presidente ou Executivo;
- p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da Associação;
- q) Aprovar o regimento interno da Associação;
- r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
- s) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as contas e finanças da Associação ao final de cada ano;
- t) Elaborar normas internas, quando necessário;
- u) Supervisionar os departamentos da Associação;
- v) Coordenar, monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
- w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recurso da Associação.

SESSÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37º - O conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, nas sede da Associação:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão;

940712

Art. 38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Poderão ser convocados outros funcionários da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 39º - O membro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO, DO DIRETOR EXECUTIVO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40º - Compete ao **PRESIDENTE** do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar da Associação administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da Associação;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Associação;
- j) Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- l) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;

940712

- m) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer naturezas, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias em bancos públicos ou privados, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro.
- n) Contratar assessoria jurídica, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;
- o) Contratar assessoria contábil, quando necessário, prescindido de licitação ou chamamento público, de forma remunerada;



Art. 41º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do Conselho Diretor:

- a) Responder pelo Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- b) Auxiliar diretamente o Presidente no exercício de suas funções;
- c) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, distritais, autárquicas e fundacionais;
- d) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber quitação, assinar parcerias, contratos, convenio, cheques, abrir contas bancarias em banco público ou privado, em conjunto com o Presidente ou isoladamente.

Art. 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar o Patrimônio;
- b) Zelar pela regularidade da arrecadação e boa aplicação da receita;
- c) Autorizar as despesas;
- d) Assinar cheques, ordem de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT, em conjunto com o Presidente, sendo permitida a nomeação de procurador com poderes específicos e por prazo indeterminado;
- e) Superintender a contabilidade e apresentar a Diretoria o balanço do exercício anterior, bem como o plano orçamentário do ano seguinte.

Art. 43º - Compete ao DIRETOR EXECUTIVO do Conselho diretor:

- a) Representar institucionalmente da Associação quando necessário;

- b) Representar da Associação em juízo ou fora dela, quando determinado pelo Presidente;
- c) Supervisionar, quando necessário, os departamentos da Associação;
- d) Trabalhar em conjunto com o Secretário Executivo, no caso desse cargo ser instituído;
- e) Tratar de assuntos da Associação em repartições públicas e entidades privadas, podendo emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas, e de planejamento.

9407

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Secretaria Executiva é o departamento administrativo da Associação, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério da Associação, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pela Associação, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 45º - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submete-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação. De acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para a atividade de captação de recursos da entidade;
- f) Contribuir pela elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados da Associação;

A

CAPÍTULO VII
SESSÃO I
DO CONSELHO FISCAL

940712



Art. 46º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por, no mínimo de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituições em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 47º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeira da Associação, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º - Em sua gestão financeira caberá a Associação:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

A

- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: É garantido a todos os associados, e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas da Associação, bem como aqueles relacionado a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sitio eletrônico da Associação.

Art. 49º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 50º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, encaminhados Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único: Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art. 53º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

940712



CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 54º - A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56º - Na hipótese de a Associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 57º - Nenhum associado, independente da categoria que se enquadrar, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT, sendo assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 58º - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente pra este fim.

Parágrafo primeiro: Em caso de renúncia de Diretor Presidente assume o Vice-Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos no rol do Conselho Diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

Art. 59º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -- PRO-SPORT, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 60º - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art. 61º - É garantida a participação de atleta(s) nos colegiados de direção e nas eleições para preenchimento dos cargos de direção no(s) órgão(s) do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 62º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 63º - Os cargos executivos serão exercido por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 64º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges e companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualm controladores ou detenham mais de dez por cento da participações societárias.



Art. 65º - O Estatuto da Associação poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: No que se refere o "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Direto, com recursos voluntários para Assemblei Geral.

Art. 67º - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assemblei Geral.

Art. 68º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - maiversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo sem prévia comunicação;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelos associados.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para deliberação dos itens constante neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 5º - A convocação de diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 6º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido a Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocar reunião com associados, afim que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.

§ 8º - A Junta Governativa procederá s diligências necessárias a realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a Lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

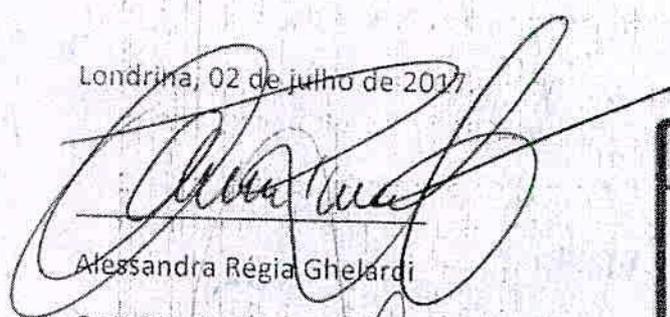
§ 9º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.

§ 10º - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

§ 11º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores a renúncia.

Art. 69º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

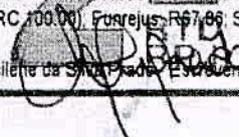
Londrina, 02 de julho de 2017.


Alessandra Régia Ghelardi
OAB PR 16.405

Marcos José Tarasiewicz

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rd@lonca.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-180 - F: (43) 3322-3220 - Fone/Fax: (43) 3322-3945 - Londrina - PR

vHvFK.cUzFG 74eFlk, Control: fyaZr.FKsZj
Consulte em <http://fuja.rper.com.br>
Apontado hoje sob nº 002631 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 0009407/02.
do Livro A-066, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 147/147, do
Livro A-070, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 06/07/2017.
Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,96, Selo: R\$1,10.


Lucilene da Silva Prado, Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira
OFÍCIO

Aparecida Moura de Moraes
 Luanco Tiemi Maonari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ



O Estado de Santa Catarina através deste TERMO NOTIFICA o responsável pelo imóvel abaixo descrito, de acordo com a Lei Estadual nº 16.157/2013 e o Decreto Executivo Estadual nº 1.957/2013, que o imóvel encontra-se em desacordo com as Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme as irregularidades abaixo relacionadas. Vossa Senhoria deverá sanar as irregularidades descritas neste auto de fiscalização, nos prazos previstos no seu item 6.

MUNIC. DE JARAGUÁ DO SUL
FLS. 26
PROTÓCOLO

1. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

RE: 58252107 Ocupação: REUNIAO PUBLICA
Logradouro: PREDIM DA SAUDADE Nº: 250
Complemento: CEP: 88330-000
Bairro: PARA Cidade:
Nome da edificação: GINASIO DE ESPORTES HAMILTO LINHARES
Nome da empresa: UNIAO MUNICIPAL DE ESPORTES
CNPJ: 23.207.134/0001-08 Área objeto desta notificação (m²): 4.859,21
Detalhes da área (se houver):

2. RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:

Nome: ELSON F. ALSTINO
CPF: RG: Telefone: 35662910
E-mail:
Logradouro: Nº:
Complemento: CEP:
Bairro: Cidade:
 POSSUI PPCI: [] SIM (Protocolo nº) [] NÃO
 POSSIBILIDADE DE RPCI: [] SIM [] NÃO

5. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES

Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico, parcial ou totalmente ineficientes.
 Sistemas ou medidas de segurança contra incêndio ou pânico inexistentes.
 Deixar de apresentar para análise, projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCI).
 Deixar de solicitar vistoria para habite-se.
 Deixar de solicitar vistoria de funcionamento.

6. CRONOGRAMA DE OBRAS/AÇÕES (PRE):

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	PRAZO
APRESENTAR PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIOS	
SOLICITAR VISTORIA PARA HABITE-SE	
SOLICITAR VISTORIA PARA FUNCIONAMENTO	
EXECUTAR SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES	21/09/2018
EXECUTAR SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO	
EXECUTAR INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	
EXECUTAR SISTEMA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	
EXECUTAR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	
EXECUTAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
EXECUTAR SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO	21/09/2018
EXECUTAR SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL	
EXECUTAR SISTEMA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	
EXECUTAR CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E ACABAMENTO	
IMPLANTAR BRIGADA DE INCÊNDIO	
IMPLANTAR PLANO DE EMERGÊNCIA	
OUTROS:	

99821825
SGT EVONEI

Para consultar o relatório com a descrição completa das irregularidades, verificar o andamento do seu processo, imprimir atestados ou solicitar o retorno da vistoria acesse www.cbm.sc.gov.br e vá até o botão de vistorias.

Eu, Evonei Mendes Ribeiro, estou de acordo com o procedimento descrito acima.

7. RECEBI CÓPIA DESTA AUTO DE FISCALIZAÇÃO (responsável pelo imóvel ou preposto):

Data: 21/09/2018 Hora: 11:30 hs
Ass.:
Nome: WILSON LOPES RIBEIRO
CPF: 065-010 439-05

8. NOTIFICANTE:

Evonei Mendes Ribeiro
Evonei Mendes Ribeiro - 3º Sgt BM
Mtel 918985-8
Ass. do Bombeiro Militar

LEGENDA: - PCI: Projeto Preventivo Contra Incêndios
NOT: Notificação
RVR: Relatório de Vistoria para Regularização
RPCI: Relatório Preventivo Contra Incêndios
PRE: Plano para Regularização de Edificações
LAE: Laudo de Exigências

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07479708/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA PRO SPORT
Nome Fantasia: PRO SPORT
Endereço: R SENADOR SOUZA NAVES 2645 APT602 / JARDIM LONDRILAR /
LONDRINA / PR / 86015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2018 a 15/11/2018

Certificação Número: 2018101722500860218351

Informação obtida em 22/10/2018, às 09:29:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT
CNPJ/CPF: 07.479.708/0001-16
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140100645815
Data de emissão:	22/10/2018 09:27:49
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n. 15.510/11.):	21/12/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT
CNPJ: 07.479.708/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:53:32 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **F25D.EFA7.036C.81EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DA EMPRESA



INFORMAÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE			
Razão Social ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT		CNPJ 07.479.708/0001-16	
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL (QUALIFICAÇÃO)			
Nome ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA		Função na empresa PRESIDENTE	
CPF 01263966632	Identidade/Órgão emissor e data de emissão 7153670-0 SSP-PR	Profissão ATLETA	
<p>Eu, acima qualificado(a), na ausência de documentos para comprovação de domicílio, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser o endereço abaixo o local onde está domiciliada a empresa, nos termos do Art. 75, IV, do Código Civil.</p>			
INFORMAÇÕES DO DOMICÍLIO DA EMPRESA			
Endereço (Rua, Avenida, Etc.) RUA DOM MIGUEL			Número 765
Bairro VILA REAL	CEP 88337140	Complemento CASA 1	
Município BALNEARIO CAMBORIU			UF SC

BALNEARIO CAMVBORIU - SC , de de .

nome do responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Gabinete



DECLARAÇÃO DE APOIO A EVENTO

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú declara APOIO ao evento da Superliga de Volêi 2018/2019, no Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz, na Rua: Jardim da Saudade, nº 250, Bairro da Barra, no período de 16 de Novembro de 2018 a 30 de Março de 2019, promovido e organizado pela Associação Desportiva Pró-Sport, sob a responsabilidade da Supervisora Ana Paula Lopes Ferreira.

Declaramos que os jogos acontecerão das 17h às 23h, com utilização de sonorização, desde que respeitado o limite legal de volume.

Os serviços de ambulância e socorrista se necessários será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento sem ônus para a municipalidade.

Balneário Camboriú, 06 de Novembro de 2018.

Mariana Dalvesco Guassaloca
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes



Ofício nº 600/2018

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2018.

Secretaria de Segurança Pública
Ao Senhor
Antonio Gabriel Castanheira
Secretário

Assunto: Policiamento para evento Dança Catarina 2018

Senhor Secretário,

A Fundação Municipal de Esportes solicita, por este ofício, especial atenção para a garantia da segurança dos participantes e do público presente ao evento que iremos realizar em parceria com a Fesporte e o Governo do Estado de Santa Catarina. Trata-se do Dança Catarina – Festival de Dança Escolar, etapa final Região Sul, nos dias 16 e 17 de novembro de 2018, no Ginásio Multieventos Sergio Lorenzato – G2, na Rua Libéria.

Teremos delegações de outros municípios alojados, durante todo o evento, no Colégio Higino Pio, ao lado do ginásio de esportes, e solicitamos rondas noturnas no local.

Na certeza de podermos contar com a cooperação da Secretaria de Segurança e da Guarda Municipal, antecipamos nossos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário, dentro das nossas possibilidades.

Atenciosamente,

Mariana Dalvesco
Diretora da Fundação Municipal de Esportes

SUPERLIGA DE VÔLEI 2018/2019

DATA	20h	MANDANTE	Vs.	VISITANTE
16/11/2018	Sexta	Balneário Camboriú	X	Dentil/Praia Clube (DPC)
27/11/2018	Terça	Balneário Camboriú	X	Hinode/Barueri (BVC)
07/12/2018	Sexta	Balneário Camboriú	X	Osasco/Audax (OVC)
15/12/2018	Sábado	Balneário Camboriú	X	Minas Tênis Clube (MTC)
08/01/2019	Terça	Balneário Camboriú	X	SESC-RJ (SRJ)
11/01/2019	Sexta	Balneário Camboriú	X	E.C. Pinheiros (ECP)
25/01/2019	Sexta	Balneário Camboriú	X	Fluminense F.C. (FFC)
29/01/2019	Terça	Balneário Camboriú	X	Curitiba Vôlei (CWB)
08/02/2019	Sexta	Balneário Camboriú	X	BRB/Brasília Vôlei (BSB)
15/02/2019	Sexta	Balneário Camboriú	X	São Cristovão Saúde/São Caetano (SCS)
26/02/2019	Terça	Balneário Camboriú	X	SESI Vôlei Bauru (AVB)

940714



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT

C.N.P.J. 07.479.708/0001-16

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT, associação sem fins lucrativo de direito civil de direito privado, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na Rua Dom Miguel nº 765, casa 1, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.337-140, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo primeiro: A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, gozando, por consequente de imunidade tributária.

Parágrafo segundo: Para viabilizar uma maior difusão e otimização do cumprimento de seus objetivos institucionais, e fortalecer sua atuação, a Associação poderá permitir a criação de organizações que adotem o nome "Associação Desportiva – Pro-Sport", observadas as seguintes condições mínimas:

- a) A organização deve adotar em seus estatutos os objetivos institucionais estabelecidos no presente estatuto;
- b) A proposta deverá ser apresentada ao Conselho Diretor por pelo menos cinco associados fundadores ou efetivos, junto com um estudo detalhado das condições de funcionamento da organização e de sua relação com a Associação, e ser aprovada pela Assembleia geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- c) O ato de aprovação deverá definir regras para um relacionamento preferencial da organização com a Associação, estabelecendo obrigações recíprocas, bem como prever as hipóteses de descredenciamento.

Art. 2º - A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" possui sua sede e foro na Rua Dom Miguel nº 765, casa 1, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.337-140

Parágrafo único: A "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO-SPORT" reconhece sua área de atuação em todo território nacional.

940714



Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";
- b) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza – Inclusive com organização de documentação – interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
- l) Promover e incentivar o voluntário;
- m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.

940716



Parágrafo primeiro: No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si só, em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, jornais, blogs, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, magnéticos ou óticos, materiais diversos exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados, com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir, intermediar e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros, interligados ao esporte, meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade, educação, saúde, e cultura;
- f) Promover ação civil pública e iniciativas judiciais ou extrajudiciais com finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao esporte, ao meio ambiente, à educação, saúde e ao patrimônio cultural;
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender o esporte, o meio ambiente, a educação, saúde, o patrimônio cultural e os direitos das comunidades e organizações da sociedade;
- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, convênios, contratos, eventos e parcerias no âmbito de organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais ajustes de qualquer natureza para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e a terceiros;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais e artísticos como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) Realizar e promover o intercâmbio com outras entidades para defesa comum do patrimônio esportivo, educacional, ambiental e cultural;
- l) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos, estatísticos, esportivos e dos demais campos do saber humano, correlatos com suas diversas atividades;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do esporte, educação, saúde, arte e do patrimônio ambiental e cultural;
- n) Realizar, promover, coordenar e gerenciar eventos, feiras, congressos, workshops, seminários, simpósios, palestras e demais atividades interligadas ao esporte, lazer, educação, cultura, saúde, arte, meio ambiente e tecnologia em locais públicos ou privados onerosamente ou não.

Parágrafo segundo: Na realização de suas tarefas, a Associação procura a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

250714



Parágrafo terceiro: Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficácia.



Art. 4º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: Fica garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e/ou conselho técnico incumbidos da aprovação de regulamentos de competições desportivas que a Associação venha a instituir.

Parágrafo segundo: A Associação poderá reembolsar seus dirigentes por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação corporificada em recibo, nota fiscal ou outros documentos correlatos.

Parágrafo terceiro: Os membros do conselho diretor e fiscal NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de atuação nos órgãos da Associação, salvo se exercem, cumulativamente com a função de Diretor ou Conselheiro fiscal, função técnico-profissional (tais como gerente, assessor, consultor, auxiliar administrativo etc.), sendo, neste caso, remunerados pelas atividades profissionais prestadas.

Parágrafo quarto: Os membros do conselho diretor (dirigentes) do Conselho Fiscal e as associados NÃO respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação e por eventual insolvência da entidade junto às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de qualquer esfera.

CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Art. 5º- O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações públicas ou privadas de qualquer natureza, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Bens que, a qualquer título venha adquirir;
- d) Rendas originárias de seus bens, projetos, eventos, cursos, palestras e demais atividades;

240/14



- e) Bens de outras instituições, fundações ou associações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) Dotações a elas destinadas;
- g) Recursos financeiros provenientes de venda e de circulação de publicações, edições, filmes, vídeos, produtos reciclados e outros bens produzidos pela associação ou não;
- h) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- i) Rendimentos financeiros;
- j) Recursos através de campanhas promocionais;
- k) Rendas eventuais.

Art. 6º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 7º - A Associação destinará recursos, advindos de qualquer atividade e serviços desenvolvidos em seu âmbito, para a constituição de fundo financeiro a ser utilizado para o pagamento de despesas gerais em nome da Associação ou para quitação de despesas advindas de situações excepcionais que envolvam a entidade e/ou seus direitos.

Art. 8º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos mediante Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente da Associação substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo apenas ser informado o Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação como recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 9º - Toda renda, lucro ou dividendo obtidos pela Associação serão revertidos em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicado, integralmente, no País.

96

CAPITULO III
SESSÃO I
DO QUADRO SOCIAL

940714



Art. 10º - Compõe-se a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA—PRO-SPORT de:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados efetivos;
- c) Associados colaboradores;
- d) Associados honorários;

Art. 11º - São associados fundadores aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Art. 12º - São associados efetivos os que forem incorporados à Entidade pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, votação esta efetuada em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Para que o interessado seja levado a Assembleia Geral, necessário se faz que o mesmo tenha sido indicado por dois associados fundadores ou efetivos.

Art. 13º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, se sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo primeiro: Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "as referendium" em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: No ato da solicitação de ingressos como associados colaborador, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

- a) As categorias referidas no parágrafo anterior serão criadas pelo Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia, por 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

Parágrafo terceiro: Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo algum cargo ou que fizerem parte dos quadros executivos da Associação ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução ou determinação do Conselho Diretor.

Art. 14º - São associados honorários pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Art. 15º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente peças obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

2407/4



Art. 16º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor da Associação poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos no máximo 03 (três) associados honorários por ano.

SESSÃO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 17º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar, sempre que possível, das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação;

Art. 18º - São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir com a Associação, na medida do possível, de acordo com a categoria escolhida;
- b) Empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da Associação sejam alcançados;

Art. 19º- Todos os associados fundadores e os efetivos tem direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos diversos privilégios que a Associação oferecer;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, eleger e serem eleitos para o Conselho Diretor;
- e) Fruir de plano ou seguro saúde, sob as expensas da Associação, visando com isso a cristalização de uma diretriz pautada pela quantidade de vida de seus associados efetivos e fundadores.

940714



Parágrafo único: Além dos associados fundadores e efetivos, poderão usufruir de planos ou seguro(s) de saúde oferecido(s) pela Associação, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, até o primeiro grau.

Art. 20º - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações perante a Associação bem como os associados honorários, tem direito de:

- a) Tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimentos;
- b) Fruir dos privilégios que a Associação oferecer e nos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - É vedado a todos os associados, sob pena de exclusão dos quadros da Associação participar, apoiar ou incentivar:

- a) Qualquer ato atentatório à nação Brasileira e à dignidade da justiça;
- b) Movimentos voltados a violência e à degradação humana;
- c) Eventos e ações interligadas ao terrorismo, a grupos armados, ao tráfico de drogas ilícitas, ao racismo ou a quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único: O associado condenado com sentença transitada em julgado, em crimes contra a administração pública, serão excluídos da Associação, garantidos na forma da lei a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22º - É permitido a todos os associados:

- a) Participar de campanhas político-partidárias, desde que não vinculem a logomarca da Associação ao objeto nuclear da campanha;
- b) Utilizar as logomarcas da Associação, desde que autorizados pelo Conselho Diretor, em eventos e ações benéficas à sociedade;
- c) Publicar em redes sociais e demais veículos de comunicação, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- d) Utilizar a vestimenta com o brasão e sinais da Associação em ações e eventos que, de alguma forma, sejam benéficos à nação ou à sociedade;
- e) Participar de eventos e ações beneficentes de qualquer natureza;
- f) Usufruir das instalações e bens da Associação, dentro das limitações impostas pela lei, desde que não destruam ou deterioreem seu patrimônio.

94 07 14



SESSÃO III DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - A condição de associado extingui-se-á por:

- a) Descumprimento do Estatuto, Regimento interno e das demais normas internas emanadas pela Diretoria, bem como Assembleia Geral;
- b) Desligamento ou exclusão;
- c) Morte.

Parágrafo primeiro: Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da Associação:

- a) Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer a 06 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivos sem justificativa prévia por escrito.

Parágrafo segundo: Os associados colaboradores serão automaticamente excluídos por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar por três vezes consecutivas ou alternadas a contribuição financeira a que se obrigaram;

Parágrafo terceiro: Os associados honorários serão excluídos da Associação mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto: O associado de qualquer categoria poderá de desligar devido a incapacidade civil ou presumida ou voluntariamente, mediante comunicação fírmal, que informará os membros do Conselho Diretor, sendo procedido, em até 15 (quinze) dias, o desligamento do nome do associado de todos os livros, registros e publicações da Associação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme disposto neste estatuto.

940714



Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital fixado na sede da Entidade e publicado pelo menos uma vez no veículo oficial de informação da Entidade ou através de circulares aos associados, cujo teor deverá conter data, horário e local da Assembleia Geral bem como pauta dos assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral realizar-se-á duas vezes no ano, sendo a primeira prestação de contas e outra para previsão orçamentista ou alternadamente, podendo ser extraordinária, em datas a ser definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quantas vezes se fizerem necessárias e sua convocação será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e dar-se-á através do presidente ou abaixo assinado da maioria simples dos associados com poder de voto.

Art. 25º - As matérias deliberadas nas pautas das Assembleias serão aprovadas por maioria simples.

Art. 26º - Compete a **ASSEMBLEIA GERAL:**

- a) Deliberar sobre relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação;
- c) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Nomear um Secretário Executivo, se necessário, para representar administrativa e institucionalmente a Associação;
- e) Decidir sobre todos os assuntos da Associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução, na forma prevista neste estatuto;
- f) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- h) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho da Associação e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- i) Decidir outras matérias de interesse da Entidade.

Art. 27º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembleia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo único: Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Art. 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo primeiro: Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo: É vedado ao associado votar assuntos em que tenha particular interesse.

94 07/14



Parágrafo terceiro: É lícito ao associado a fazer representar nas Assembleias Gerais por procuração, com firma reconhecida em Cartório Público, através de procurador com poderes especiais, desde que não haja membro da Diretoria ou a Administração da Associação e/ou emitir a procuração diante de algum membro da Diretoria, que também deverá assiná-la.



Parágrafo quarto: As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo, na proporção de 01 (um) voto por associado, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 29º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30º - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá voto de qualidade.

Art. 31º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa, e pelos associados presentes, que terão o direito de neles fazer constar as suas declarações.

Parágrafo único: A aprovação sem reservas, do Balanço e das Contas, exime de responsabilidade os membros dos Conselhos, inclusive Fiscal, sendo de total responsabilidade do contador o balanço, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32º - O presente estatuto somente poderá pela Assembleia Geral de acordo com o art. 27º "caput" deste.

CAPÍTULO V

SESSÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 33º - O Conselho Diretor é o órgão executor das diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e é composto por 04 (quatro) associados fundadores ou efetivos com cargos de: **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR EXECUTIVO**, denominados também, de **DIRIGENTES**.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será eleito por maioria simples dos associados presentes, através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo segundo: A Associação será pautada pela alternância no exercício dos cargos de direção.



840714

Art. 34º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor.



Parágrafo segundo: Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro: Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 35º - Caberá ao Conselho Diretor disponibilizar aos associados e demais integrantes da Associação, meios e condições de contribuição para a gestão democrática da Associação.

Parágrafo único: Os meios e condições descritos no *caput* desta cláusula poderão ser efetivados das seguintes formas:

- a) Instituição de linha de comunicação digital e/ou física, que possibilite a elaboração e envio de sugestões aos dirigentes, para gestão eficaz e eficiente da Associação, com delimitação de melhorias contínuas;
- b) Oportunidade para apresentação formal de manifestação, em reuniões do Conselho Diretor e em Assembleias, para aprimoramento contínuo da gestão da Associação;
- c) Efetivação de demais ações que permitam a gestão democrática da Associação.

Art. 36º - Compete ao **CONSELHO DIRETOR**:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Apreciar o Plano de Trabalho da Associação, elaborado pelo corpo administrativo ou Presidente ou Diretor Executivo da Associação e encaminhá-lo à aprovação pela Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- c) Aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da Associação e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação;
- f) Aprovar prestações de contas anuais, precedidas por parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os membros do Conselho Fiscal, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- h) Nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva (quando esta existir), "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- i) Criar funções executivas, gerências e/ou de assessoramento, permanentes ou transitórias, compostas por um número indeterminado de profissionais, tais como gerente administrativo, gerente jurídico, gerente executivo, assessor de imprensa, coordenador de comunicação, coordenador de eventos, secretário executivo, contador, técnico de contabilidade, secretário de assuntos parlamentares, gerente

942714



- de cultura, gerente pedagógico dentre outros cargos, de diversos ramos de conhecimento, fixando as atribuições gerais, remuneração e orçamento;
- j) Analisar as demonstrações contábeis da Associação;
 - k) Encaminhar à Assembleia Geral as propostas de distinção de associado honorário da Associação, nas condições estabelecidas neste estatuto;
 - l) Definir os valores das contribuições financeiras dos associados colaboradores;
 - m) Aprovar relatório semestral elaborado pelo corpo administrativo ou um de seus diretores;
 - n) Aprovar a abertura de novos escritórios e filiais;
 - o) Aprovar política geral de cargos e salários propostas pelo Diretor Presidente ou Executivo;
 - p) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da Associação;
 - q) Aprovar o regimento interno da Associação;
 - r) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal;
 - s) Contratar auditorias independentes, quando necessário, para examinar as constas finanças da Associação ao final de cada ano;
 - t) Elaborar normas internas, quando necessário;
 - u) Supervisionar os departamentos da Associação;
 - v) Coordenar, monitorar e supervisionar projetos, eventos, convênios e demais atividades;
 - w) Coordenar e contribuir com as atividades e ações de captação de recurso da Associação.

SESSÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37º - O conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, nas sede da Associação:

- a) Ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, independentemente de convocação e de registro em ata;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, convocando pelo seu presidente ou por algum de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais em que a urgência exigir maior rapidez de decisão;

Art. 38º - Necessário também se faz a participação das reuniões de Conselho Diretor, os membros da Secretaria Executiva.

Parágrafo único: Poderão ser convocados outros funcionários da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

940714



Art. 39º - O membro que estiver impedido de participar da reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.



SESSÃO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO, DO DIRETOR EXECUTIVO E DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40º - Compete ao **PRESIDENTE** do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como administrativamente;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar da Associação administrativa e/ou judicialmente;
- f) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da Associação;
- g) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da Associação;
- h) Aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política geral de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providencias relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento de Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Associação;
- j) Submeter, sempre que necessário, ao Conselho Fiscal e Diretivo, o balancete contábil;
- k) Fazer registrar em ata, quando necessário, todas as deliberações da diretoria;
- l) Tratar de assuntos de interesse da Associação, representando-o em licitações e chamamentos públicos, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias e fundacionais;
- m) Representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Justiça, Ministério do Esporte, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Esporte e demais órgãos da administração direta ou indireta, da esfera municipal, estadual, distrital e federal e assinar o que for preciso, emitir e ter vistas de certidões de quaisquer natureza, proceder pesquisas, prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar e receber documentos diversos, efetuar pagamentos, dar e receber



94 0714

- prestar declarações, apresentar provas, cumprir exigências, recorrer, juntar, requerer e receber documentos diversos;
- f) Supervisionar e executar as funções administrativas, executivas, e de planejamento;



CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Secretaria Executiva é o departamento administrativo da Associação, de instituição e implantação não obrigatória, e somente será instituída se necessário, composta por um Secretário Executivo e por demais profissionais ou por agentes administrativos, se necessário, todos de cargos remunerados a critério da Associação, nomeados pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Diretor designará o Secretário Executivo, a quem caberá responder institucionalmente e administrativamente pela Associação, em conjunto ou separadamente com o Diretor Executivo, não respondendo solidariamente pela entidade, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 45º - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar as funções administrativas, executivas e de planejamento;
- b) Planejar e analisar as atividades e submete-los à apreciação do Conselho Diretor;
- c) Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação. De acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- d) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Contribuir para a atividade de capitação de recursos da entidade;
- f) Contribuir pela elaboração de projetos, eventos e atividades;
- g) Elaborar pareceres técnicos, quando necessário, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação e de terceiros;
- h) Analisar projetos encaminhados da Associação;

CAPÍTULO VII
SESSÃO I
DO CONSELHO FISCAL

940714



Art. 46º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por, no mínimo de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo primeiro: Não será permitido membros com parentesco até o segundo grau de parentesco em substituições em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 47º- Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias e/ou internas e emitir parecer, se necessário e quando solicitado, a Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimento acerca de seus pareceres.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal atuam de forma independente, sem interferência do Conselho Diretor, não respondendo solidariamente pela entidade, nas esferas judiciais e extrajudiciais, salvo em caso de dolo ou fraude.

SESSÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º - Em sua gestão financeira caberá a Associação:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresentar, anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

940714



- d) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- e) Garantir a ampla fiscalização interna, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: É garantido a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas da Associação, bem como aqueles relacionados a sua gestão no âmbito de administração do desporto, garantida a publicação em sítio eletrônico da Associação.

Art. 49º - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

O Conselho Diretor contratará, se necessário, serviços de auditoria externa (contábil e/ou jurídica) independente para, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de termos de parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 50º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor ou mediante abaixo assinado de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com poder de voto, para discussão e aprovação.

Parágrafo único: Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.

Art. 53º - A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e caso apresente superávit em suas contas e determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

940714



Art. 54º - A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 55º - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos a organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da Associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo segundo: Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56º - Na hipótese de a Associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e por qualquer motivo vir a perde-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirindo com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 57º - Nenhum associado, independente da categoria que se enquadrar, responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - PRO-SPORT**, sendo assim como determinado neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 58º - As eleições para renovação do Conselho Diretor serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e serão organizadas por uma comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente pra este fim.

Parágrafo primeiro: Em caso de renúncia de Diretor Presidente assume o Vice-Presidente o referido cargo.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia dos demais Diretores inclusos non rol do Conselho Diretivo, será nomeado, em Assembleia Geral, para o restante do mandato, outros associados fundadores ou efetivos.

940714



Art. 68º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal (administradores) perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo sem prévia comunicação;
- IV – aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelos associados.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - Para deliberação dos itens constante neste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quadro de associativos devidamente quites com suas mensalidades, seja em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 5º - A convocação de diretores ou para suplência no Conselho Fiscal, nos casos de substituição ou perda de mandato compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 6º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia do Presidente será ela notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido a Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocar reunião com associados, afim que este constitua uma Junta Governativa composta de 3 (três) membros da categoria.

§ 8º - A Junta Governativa procederá s diligências necessárias a realização de eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a Lei em vigor, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 9º - Se a renúncia coletiva ocorrer num prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da eleição, previamente determinada neste Estatuto, a Junta Governativa presidirá a Federação até que se efetive plenamente esta eleição.

§ 10º - Os membros da Junta Governativa são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

§ 11º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, durante os 5 (cinco) anos posteriores a renúncia.

Et

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento";
- b) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades e cursos de capacitação, qualificação, profissionalização, e treinamento profissional e social nas áreas interligadas a cultura, educação, esporte, saúde, tecnologia, informática, língua estrangeira, meio ambiente, desporto e paradesporto;
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, ao meio ambiente, educação, cultura ao patrimônio cultural, educacional, artístico em geral e aos direitos humanos;
- d) Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através da garantia do acesso e gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica para presentes e futuras gerações;
- e) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, supervisionar e divulgar pesquisas e estudos de qualquer natureza – Inclusive com organização de documentação – interligadas à educação, à arte, à profissionalização, ao esporte, à saúde, ao meio ambiente, à cultura e aos direitos humanos;
- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para defesa do esporte, educação, cultura, do patrimônio ambiental, cultura e, para a realização de estudos e pesquisas e diversas áreas do saber;
- g) Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;
- h) Estimular o aperfeiçoamento e cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudo de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental e social decorrentes das atividades antrópicas;
- j) Contribuir e promover a proteção da criança e do adolescente;
- k) Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar, implantar e supervisionar programas sócio-educativos, esportivos, artísticos e culturais;
- l) Promover e incentivar o voluntário;
- m) Promover o apoio sócio-educativo em meio aberto;
- n) Elaborar, organizar, implantar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, cursos, estudos, pesquisas, e demais atividades em complexos desportivos e sócio educacionais em âmbito nacional e internacional;
- o) Proporcionar os seus associados a implementação, a prática, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto bem como realizar e proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e artísticas, participar oficialmente de competições esportivas em todas modalidades olímpicas reconhecidas.



940714



Art. 59º - As chapas concorrentes serão registradas na Secretaria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA -- PRO-SPORT, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização das eleições.

Art. 60º - Somente poderão ser candidatos os associados com pelo menos 03 (três) meses de admissão nos quadros sociais da Entidade, anteriores a data marcada para realização do pleito eleitoral.

Art. 61º - É garantida a participação de atleta(s) nos colegiados de direção e nas eleições para preenchimento dos cargos de direção no(s) órgão(s) do Conselho Diretor.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 62º - A Associação poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e diretiva, bem como aqueles que preencham os cargos de gerenciamento, coordenação, assessoramento e demais atividades, inclusive interligadas as áreas administrativas, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, tais como contábil, jurídico, de comunicação e marketing, planejamento, elaboração de projetos, coordenação e gerenciamento de projetos e eventos, assessoria de imprensa dentre outros, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro: É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Art. 63º - Os cargos executivos serão exercido por profissionais competentes, que responderão, perante a Associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 64º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros do Conselho Diretor, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento da participações societárias.

Art. 65º - O Estatuto da Associação poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: No que se refere o "caput" deste artigo, tal alteração não poderá ser efetuada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com o poder de voto, e nas posteriores com um "quórum" mínimo de 1/3 (um terço) dos membros passíveis de voto.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Direto, com recursos voluntários para Assemblei Geral.

Art. 67º - Em caso de vacância e renúncia de cargo o mesmo será preenchido por decisão da Assemblei Geral.



94071

Art. 69º - O presente Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data de seu registro, estando o mesmo em conformidade com os arts. 53 a 61 do Código Civil, bem como com art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Londrina, 30 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Alessandra Régia Ghelardi
OAB PR 16.405

[Handwritten signature]

Elisangela Almeida de Oliveira
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
 Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rtd@onda.com.br
 Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

XpbGc.cCvOV.JmXtJ, Controle: RuPeI.WnP5b
 Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Apontado hoje sob nº 27.746 do Protocolo A-PJ. Averbado sob nº 9.407/04, do Livro A-066, de Registro de Pessoas Jurídicas Transcrito às Fls. 061, do Livro A-076 de Registro de Pessoas Jurídicas, Londrina, 26/09/2018.
 Emolumento R\$19,30 (VRC 100,00) Funrejus R\$8,08 Selo R\$117,40 FADEP R\$0,97

[Signature]
 Luciene da Silva Prado
 Escrevente



2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
 Oficial

[Signature]

LONDRINA, 30 DE JULHO DE 2018

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO SPORT

CNPJ Nº 07.479.708/0001-16



Nos termos do artigo vinte e seis do Estatuto vigente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PRO SPORT, ficam convocados os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de outubro de 2017 às 20hrs com o seguinte objetivo:

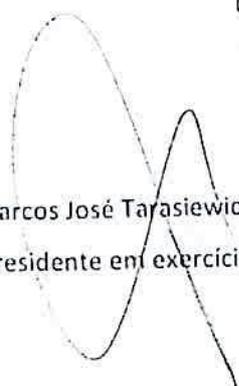
- ✓ Eleição de novo Presidente, novo Vice-Presidente e novo Diretor Financeiro em função dos atuais terem renunciado porém continuam até registro em Cartório de Londrina-PR interinamente (em exercício) o atual Presidente Marcos José Tarasiewich.

Assembléia Geral Extraordinária se reunirá:

- I – dia 20 de outubro de 2017, no horário das 20hrs em primeira convocação ou as 20:30hrs em segunda convocação com o mínimo de associados.
- II – A apuração será realizada no mesmo dia 20 de outubro de 2017.
- III – O local de votação será na Rua Senador Souza Naves, nº 2645, AP 602 Jardim Londrilar, CEP 86.015-430.

Cordialmente

Londrina, 13 de outubro de 2017



Marcos José Tarasiewich
Presidente em exercício



Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

LISTA DE PRESENÇA

NOME E RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
MARCOS JOSE TARASIEWICH	PRESIDENTE	
MARCUS VINICIUS SILVA GARCIA	VICE PRESIDENTE	
UMBERTO ALVES DE LIMA	DIRETOR FINANCEIRO	
LUCIANA APARECIDA NOGUEIRA	SECRETARIA	Luciana Aparecida Nogueira
ELISANEGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVO PRESIDENTE	
FRANCIELE DE ALMEIDA FURUTA	NOVO VICE PRESIDENTE	
CLAUDIO SCHMITT HANNES	NOVO DIRETOR FINANCEIRO	
ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	NOVA SECRETARIA	



Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas reuniram-se os associados da Associação Desportiva – Pro Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16 em primeira convocação, na Rua Senador Souza Naves, 2645, Ap 602, Jardim Londrilar, Londrina PR, CEP 86015-430, assumindo a direção dos trabalhos a Sr. Marcos José Tarasiewich, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da cédula de identidade nº 3.547.872-8 SSP-PR e do CPF nº 629.085.619-72, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, nº 5000, casa 20, Condomínio Royal Golf Residence, presidente em exercício conforme edital de convocação datado em 07 de fevereiro de 2017 e convidando o Sra Luciana Aparecida Nogueira, RG7.663.256-1 SESP PR que aceitou, tendo em ordem do dia a seguir.

1 - Da votação para eleição do Novo Presidente, do Novo Vice Presidente, do Novo Diretor Financeiro e da Nova Secretária, em função de todos atuais membros da diretoria terem renunciado.

Deliberação ao item da ordem do dia.

- ✓ Ordem do dia: Aprovado por unanimidade dos presentes a renúncia da antiga diretoria e votação para a nova diretoria conforme segue:
 - a. Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:



1-Novo Presidente Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº 7.153.670-0 SSP-PR e do CPF nº 012.639.666-32, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina, CEP: 86015-430, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Presidente atual Marcos José Tarasiewich.

2-Novo Vice Presidente Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº 6.559.137-5 SSP-PR e do CPF nº 009.902.969-38, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina, CEP: 86041-826, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Vice Presidente atual Marcus Vinicius Silva Garcia.

3-Novo Diretor Financeiro Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 7036695737 SSP-RS e do CPF nº 582.716.430-53, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, Ap 1101, Centro, Londrina, CEP: 86.020-030, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Diretor Financeiro atual Umberto Alves de Lima.

4- Nova Secretária Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº 6.936.235-4 SSP-PR, e do CPF: 005.491.729-80, residente e domiciliada domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina, CEP: 86015-430, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição a Secretária atual Luciana Aparecida Nogueira.

Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

Presidente

Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº 7.153.670-0 SSP-PR e do CPF nº

012.639.666-32, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP: 86015-430.



Vice Presidente

Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº 6.559.137-5 SSP-PR e do CPF nº 009.902.969-38, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina-PR, CEP: 86041-826.

Diretor Financeiro

Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 7036695737 SSP-RS e do CPF nº 582.716.430-53, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, Ap 1101, Centro, Londrina-PR, CEP: 86.020-030.

Secretaria

Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº 6.936.235-4 SSP-PR, e do CPF: 005.491.729-80, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP: 86015-430.

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, ou quaisquer dos crimes em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades legais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'D' or similar character.

Como mais nada houve a ser tratado a Sra. Eliana Almeida de Oliveira, de
por encerrado os trabalhos e estando tudo de conformidade com a Lei
vigente e lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos
membros, como prova de livre vontade de cada um.



Londrina 20 de outubro de 2017

Cordialmente

Marcos Jose Tarasiewich
Presidente em exercício

Luciana Aparecida Nogueira
Luciana Aparecida Nogueira
Secretária

Londrina 16/09/2017 Distr. 10582 2 021110

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS 2º OFICIO
 Danieli Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rd@onda.com.br
 Av. Heliópolis, 710 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

(14aYX.FkJWn 52406-Controle) xW2.rNHJ
 Consulte em bito //fur Arpen com br
 Arquivado hoje sob nº 0026498 do Protocolo A.P.J. Arquivado sob nº 000940703
 do Livro A-066 de Registro de Pessoas Jurídicas, Transferido às Fis. 014/014 do
 Livro A-072 de Registro de Pessoas Jurídicas, Londrina 10/11/2017.
 Emolumento R\$18,20 (VRC 0000) - Fubrelup R\$17,00 Selo R\$1,10
 Luciana da Silva Prado - Lavrente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 LONDRINA - PARANA
 ESCREVIENES



Ata da Assembleia Geral Extraordinária – Eleição de Nova Diretoria

Associação Desportiva Pro-Sport

CNPJ: 07.479.708.0001-16

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 20 horas reuniram-se os associados da Associação Desportiva – Pro Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16 em primeira convocação, na Rua Senador Souza Naves, 2645, Ap 602, Jardim Londrilar, Londrina PR, CEP 86015-430, assumindo a direção dos trabalhos a Sr. Marcos José Tarasiewich, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da cédula de identidade nº 3.547.872-8 SSP-PR e do CPF nº 629.085.619-72, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu e Souza, nº 5000, casa 20, Condomínio Royal Golf Residence, presidente em exercício conforme edital de convocação datado em 07 de fevereiro de 2017 e convidando o Sra Luciana Aparecida Nogueira, RG7.663.256-1 SESP PR que aceitou, tendo em ordem do dia a seguir.

1 - Da votação para eleição do Novo Presidente, do Novo Vice Presidente, do Novo Diretor Financeiro e da Nova Secretária, em função de todos atuais membros da diretoria terem renunciado.

Deliberação ao item da ordem do dia.

✓ Ordem do dia: Aprovado por unanimidade dos presentes a renúncia da antiga diretoria e votação para a nova diretoria conforme segue:

a. Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.



1-Novo Presidente Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº 7.153.670-0 SSP-PR e do CPF nº 012.639.666-32, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina, CEP: 86015-430, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Presidente atual Marcos José Tarasiewich.

2-Novo Vice Presidente Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº 6.559.137-5 SSP-PR e do CPF nº 009.902.969-38, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina, CEP: 86041-826, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Vice Presidente atual Marcus Vinicius Silva Garcia.

3-Novo Diretor Financeiro Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 7036695737 SSP-RS e do CPF nº 582.716.430-53, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, Ap 1101, Centro, Londrina, CEP: 86.020-030, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição ao Diretor Financeiro atual Umberto Alves de Lima.

4- Nova Secretária Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº 6.936.235-4 SSP-PR, e do CPF: 005.491.729-80, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina, CEP: 86015-430, cumprindo o mandato 20 de outubro de 2017 a 13 de fevereiro de 2021 em substituição a Secretária atual Luciana Aparecida Nogueira.

Em função das decisões a composição da nova diretoria, abaixo a qualificamos:

Presidente

Elisangela Almeida de Oliveira, brasileira, divorciada, atleta profissional, portador da cédula de identidade nº 7.153.670-0 SSP-PR e do CPF nº

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas



012.639.666-32, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP: 86015-430.

Vice Presidente

Franciele de Almeida Furuta, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portador da cédula de identidade nº 6.559.137-5 SSP-PR e do CPF nº 009.902.969-38, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina-PR, CEP: 86041-826.

Diretor Financeiro

Claudio Schmitt Hannes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 7036695737 SSP-RS e do CPF nº 582.716.430-53, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, nº 676, Ap 1101, Centro, Londrina-PR, CEP: 86.020-030.

Secretaria

Eliana Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade nº 6.936.235-4 SSP-PR, e do CPF: 005.491.729-80, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 2645, apto 602, Jardim Londrilar, Londrina-PR, CEP: 86015-430.

Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Associação por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, ou quaisquer dos crimes em Lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades legais.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **005.491.729-80**

Nome: **ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **12/02/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/09/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:41** do dia **03/09/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3523.8C6E.EB66.4E23**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

..



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **009.902.969-38**

Nome: **FRANCIELE DE ALMEIDA FURUTA**

Data de Nascimento: **09/10/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/10/2002**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:07:55** do dia **03/09/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **493B.E1AB.C794.F7E7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.479.708/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-SPORT				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SENADOR SOUZA NAVES		NÚMERO 2645	COMPLEMENTO APT 602	
CEP 86.015-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LONDRILAR	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO planizza@planizza.com.br		TELEFONE (43) 3324-5434		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/09/2018 às 17:15:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.479.708/0001-16
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELISANGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente



Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/09/2018 às 17:16 (data e hora de Brasília).



PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- * I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal; - FALTA -
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



DECLARAÇÃO DE APOIO A EVENTO

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, inscrita CNPJ sob o nº 73.802.134/0001-08, com sede na Rua 2.438 nº 146 declara que apoia o evento Jogo de Voleibol Feminino, da Liga Nacional de Voleibol, no dia 08 de setembro de 2018, em Balneário Camboriú.

Para tanto, sede por empréstimo o Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, no Bairro da Barra, à entidade responsável pelo referido evento, por estar sendo firmado um Acordo de Cooperação com a Associação Desportiva Pró Sport, CNPJ 07.479.708/0001-16, que está juntando documentação para elaboração do Termo de Cooperação entre a FMEBC e a entidade proponente.

Balneário Camboriú, 03 de setembro de 2018.

David Fernandes
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes



© Whatsapp (whatsapp://send?text=) (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdckpreparse>) Tweet

Balneário Camboriú estreia na Superliga de Vôlei na sexta-feira

Daniele Sisnandos/Página 3



Diretoria, equipe técnica e jogadoras do Vôlei Balneário Camboriú



Quarta, 7/11/2018 17:58.

Falta pouco para o time Vôlei Balneário Camboriú estreiar na Superliga feminina de vôlei e colocar a cidade na rota da elite do esporte. O primeiro jogo será no Ginásio da Barra, na sexta (16), contra o Dentil Praia Clube (MG), atual campeão.

Os ingressos podem ser adquiridos via internet. (https://www.sympla.com.br/volei-balneario-camboriu-x-dentilpraia-clube__394806?utm_source=ISBrasil&utm_medium=EmailMarketing&utm_campaign=ESPORTES%20-%20V%C3%B4lei%20Balne%C3%A1rio%20Cambori%C3%BA%20apresenta%20elenco%20para%20estrela%20na%20Superliga%20) No dia do jogo, a venda será feita somente no Barra Multieventos Hamilton Linhares Cruz, das 9h às 13h e das 17h ao início do jogo. Os valores são: R\$ 10 (meia-entrada) e R\$ 20 (inteira). Também é possível adquirir um pacote para assistir a quatro jogos em casa no valor de R\$ 70.

Confira aqui a tabela completa dos jogos da Superliga Cimed Feminina. (<http://superliga.cbv.com.br/tabela-jogos/Feminino>)

O time

Na semana passada a diretoria do time apresentou oficialmente à imprensa a comissão técnica e as jogadoras, na sede da Embraed, patrocinadora master do time.

O Vôlei Balneário Camboriú é o time mais novo da Superliga, herdado de um projeto iniciado em Londrina no Paraná. O Londrina terminou a última temporada como vice-campeão da Superliga B, o que garantiu a vaga para o quadro da temporada 2018-2019, entretanto o principal apoiador não renovou o contrato.

Para a presidente Elisângela Almeida de Oliveira a instabilidade econômica que o país enfrentou nos últimos tempos e a recente "guerra política" tornaram o ano atípico e influenciaram na questão do apoio.

A vinda para Balneário aconteceu através de contatos do treinador Maurício Thomas e da receptividade da prefeitura que entendeu a vinda do projeto como uma oportunidade de dar ênfase à cidade e de ter um representante no esporte de alto rendimento. As tratativas começaram em meados de 2018.

Com a mudança de cidade e fechamento de parcerias, o time entrou no mercado um pouco atrasado, enquanto os concorrentes já estavam adiantados nas contratações.

Mesmo assim, o treinador Maurício comentou que apesar de jovens, as jogadoras têm experiência em seleções de base, grandes clubes e têm potencial.

"Acho que o time está bem representado. Elas estão em busca de um espaço no cenário e isso casa com o que a gente quer aqui, dar oportunidade para jovens jogadoras", comentou Maurício.

Agora, o foco é trabalhar duro para manter a vaga entre os 10 melhores times do campeonato, evoluir no próximo ano e seguir em busca de novos patrocinadores. A Federação Catarinense de Vôlei também vem tentando ajudar na busca de apoiadores.

Estrutura

As atletas estão treinando em média seis horas, todos os dias, no Ginásio Multieventos da Barra. Segundo a diretoria, o local precisa de alguns ajustes, como iluminação e vestiários, mas vem servindo bem às necessidades do VBC.

Elisângela comentou que o time entende as necessidades pontuais, até porque a vinda do time não foi planejada.

Há previsão da chegada de mais duas atletas, para completar o time de 14. Elas já estão instaladas em suas casas e realizam preparação física na Academia Wave, apoiadora do projeto.

Receptividade

A equipe técnica e as jogadoras elogiaram bastante a receptividade do povo local. "Eu não conhecia Balneário e quando falava que iria jogar aqui diziam que ia morar no paraíso e é mesmo, estou amando, encantada com a cidade. Principalmente com o pessoal, que tem uma educação fora do normal", elogiou a jogadora Ariele Cristiane Ferreira, que vem de Pedrinópolis (MG).

A gaúcha Paula Camila Mohr, que estava jogando em Valinhos (SP), contou que apesar dos treinos intensos dessa reta final, as jogadoras conseguiram conhecer as praias e estão impressionadas com o acolhimento recebido.

A diretoria também comemorou a resposta positiva do público, que no primeiro amistoso, realizado em setembro, conseguiu 1,4 mil pagantes, mesmo com o evento sendo divulgado apenas com uma semana de antecedência.

Com olhos no futuro

Os dirigentes estão confiantes que a instalação do time na cidade não apenas coloque o nome de Balneário Camboriú e de Santa Catarina na rota da elite do vôlei, mas também aproxime o público do esporte, propicie o contato com os ídolos e incentive o esporte e as categorias de base.

"Santa Catarina é um celeiro de atletas, mas elas acabam não tendo oportunidade aqui, indo para times em outros estados. O time vem fazer essa ponte. Vamos muito além dos investimentos, o voleibol é uma ferramenta que pode transformar a vida de muita gente", encerrou o treinador Maurício Thomas.

O time





ROSANE

Nome: ROSANE DE ANDRADE MAGGIONI SILVA
 Data nascimento: 04/01/1992
 Local nascimento: GJARULHOS/SP
 Peso e altura: 77kg e 183cm
 N° camiseta: 1
 Nome: ROSANE
 Posição: LEVANTADORA



JULIANA

Nome: JULIANA ODILON DRUGOVICH
 Data nascimento: 25/01/1985
 Local nascimento: RIO DE JANEIRO/RJ
 Peso e altura: 76kg e 180cm
 N° camiseta: 3
 Nome: JÚ ODILON
 Posição: LIBERO



LAIZA

Nome: LAIZA KELLY FIGUEIREDO FERREIRA
 Data nascimento: 18/02/1996
 Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG
 Peso e altura: 73kg e 180cm
 N° camiseta: 5
 Nome: LAIZA
 Posição: OPOSTA



ARIELE

Nome: ARIELE CRISTIANE FERREIRA
 Data nascimento: 18/11/1995
 Local nascimento: PEDRINÓPOLIS/MG
 Peso e altura: 74kg e 185cm
 N° camiseta: 8
 Nome: ARIELE
 Posição: PONTEIRA



PRISCILA

Nome: PRISCILA OLIVEIRA HELDES
 Data nascimento: 27/03/1992
 Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG
 Peso e altura: 75kg e 176cm
 N° camiseta: 9



RAQUEL

Nome: RAQUEL LOFF DA SILVA
 Data nascimento: 02/01/1995
 Local nascimento: CAMPINAS/SP
 Peso e altura: 86kg e 193cm
 N° camiseta: 10
 Nome: RAQUEL

Nome: PRISCILA
Posição: LEVANTADORA

Nome: RAQUEL
Posição: CENTRAL



IVNA

Nome: IVNA FRANCO MARRA COLOMBO DO NASCIMENTO
Data nascimento: 25/01/1990
Local nascimento: COROMANDEL/MG
Peso e altura: 81 kg e 185cm
Nº camiseta: 11
Nome: IVNA
Posição: PONTEIRA



PAULA

Nome: PAULA CAMILA MOHR
Data nascimento: 23/04/1994
Local nascimento: HORIZONTAL/RS
Peso e altura: 77kg e 188cm
Nº camiseta: 12
Nome: PAULA
Posição: PONTEIRA



ARIANE

Nome: ARIANE HELENA PINTO TEIXEIRA
Data nascimento: 27/01/1996
Local nascimento: GUARULHOS/SP
Peso e altura: 88kg e 190cm
Nº camiseta: 13
Nome: ARIANE
Posição: OPOSTA



ADRIANI

Nome: ADRIANI VILVERT JOAQUIM
Data nascimento: 26/04/1993
Local nascimento: SÃO JOSÉ/SC
Peso e altura: 80kg e 186cm
Nº camiseta: 15
Nome: ADRI VILVERT
Posição: CENTRAL



ANA PAULA



SILVANA

Nome: ANA PAULA GUTH
 Data nascimento: 21/07/1992
 Local nascimento: LAJEADO/RS
 Peso e altura: 86kg e 190cm
 Nº camiseta: 17
 Nome: ANA GUTH
 Posição: CENTRAL

Nome: SILVANA FERNANDES PAPA
 Data nascimento: 27/01/1988
 Local nascimento: BELO HORIZONTE/MG
 Peso e altura: 72kg e 179cm
 Nº camiseta: 18
 Nome: SILVANA
 Posição: LÍBERO



COMISSÃO TÉCNICA



Nome: MAURICIO THOMAS
 Posição: TREINADOR



Nome: CASSIO LEANDRO
 Posição: ASSISTENTE TÉCNICO



Nome: ANDRÉ LUIS
 Posição: AUXILIAR DE TREINO



Nome: RAFAEL RACAMORA
 Posição: PREPARADOR FÍSICO



Nome: FILIPE GALDINO
 Posição: FISIOTERAPEUTA



Nome: GILMAR TEIXEIRA
 Posição: AUXILIAR TÉCNICO

DIRETORIA



Nome: ELISÂNGELA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Posição: PRESIDENTE



Nome: ANA PAULA LOPES FERREIRA (FOFINHA)
Posição: SUPERVISORA



ASSESSORIA DE IMPRENSA
DIEGO CARVALHO
(51) 9 9695.6714

MARKETING / DESIGN
TIAGO OLIVEIRA
(47) 9 9957.1905

Whatsapp (whatsapp://send?text=) (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse>) Tweet



-59%



WhatsApp (whatsapp://send?text=) (https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse)

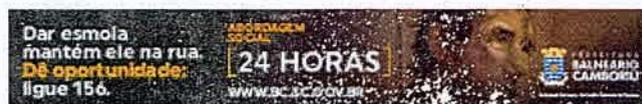
Tweet

Superliga: Balneário Camboriú enfrenta novo adversário nesta terça

Divulgação PMBC



Atual campeão da Superliga bateu o VBC na estreia



Segunda, 19/11/2018 14:20.

O Vôlei Balneário Camboriú se prepara para o segundo confronto da Superliga Cimed feminina, que acontece nesta terça-feira (20), no Rio de Janeiro, contra o Fluminense FC.

Balneário Camboriú estreou na Superliga na última sexta-feira (16) com derrota, mas ganhou visibilidade estadual, já que este é o único time de Santa Catarina no campeonato de elite.

Na sua estreia, o Vôlei Balneário Camboriú não foi páreo para o Dentil/Praia Clube (MG), atual campeão da competição.



O time de Uberlândia (MG) venceu o Balneário Camboriú por 3 sets a 0 (25/14, 25/18 e 25/16), no Ginásio Multieventos Hamilton L. Cruz, na Barra.

Segundo o próprio time "foi o duelo do maior investimento contra o clube de menor orçamento da temporada. A garra demonstrada em quadra das 12 atletas do VBC diante de campeãs olímpicas e jogadoras de seleção, na primeira partida oficial da temporada, aponta uma perspectiva positiva para a sequência das rodadas, dentro do objetivo traçado no primeiro momento que é garantir, passo a passo, a permanência na categoria mais alta do Vôlei".

O técnico Mauricio Thomas salientou ao término do duelo a importância de buscar o ritmo de jogo ideal e galgar degrau a degrau o espaço na Superliga Cimed 2018/2019.

"A gente primeiro tem que enaltecer o público de Santa Catarina que novamente comprou a ideia do voleibol aqui no Estado, prestigiou o jogo, crianças, jovens, adultos e idosos torcendo pelo esporte. Sabíamos das dificuldades de enfrentar uma equipe como o Praia Clube, com um alto investimento, que vem com ritmo de jogo, disputando finais, já havia estreado na Superliga, além de ser o atual campeão, então tivemos a ansiedade normal das atletas em quadra, mas estou satisfeito com o desempenho inicial, com a garra em quadra, o entendimento tático. Vamos seguir trabalhando forte, como fizemos até aqui, para buscar os resultados que nos serão importantes", apontou o comandante.

O terceiro jogo do VBC acontece na sexta-feira (23), no Paraná, contra o Curitiba Vôlei.

Confira aqui a tabela de jogos. (<http://superliga.cbv.com.br/tabela-jogos/Feminino>)

O time

O Vôlei Balneário Camboriú é o time mais novo da Superliga, herdado de um projeto iniciado em Londrina no Paraná e estabelecido em Santa Catarina em meados de 2018.

Apesar das mudanças ocorridas neste ano, o plano da equipe técnica é garantir uma das 10 vagas e permanecer na Liga A, evoluindo na competição a partir da próxima temporada.



O Vôlei Balneário Camboriú tem o patrocínio master da EMBRAED.

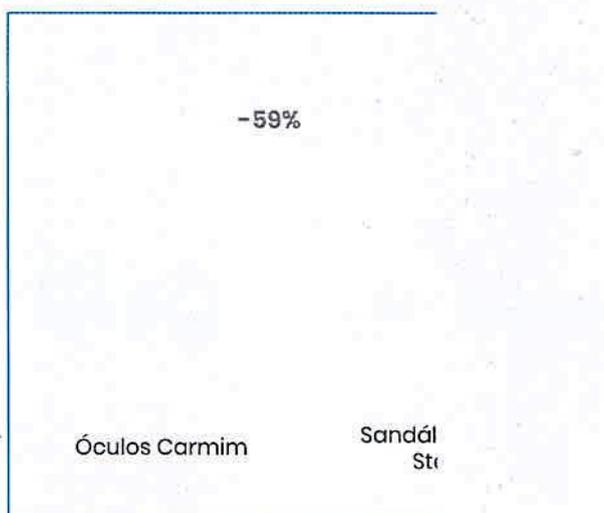
[Whatsapp \(whatsapp://send?text=\)](#) (<https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u&src=sdkpreparse>)

[Tweet](#)

Publicidade



Publicidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Kaira Cristina da Silva
Oficial Interina



CERTIDÃO DE BREVE RELATO DE ATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que revendo os registros constantes no arquivo de **Pessoas Jurídicas** neste Ofício, neles, constam os registros dos Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA- PRO-SPORT; CNPJ: 07.479.708/0001-16**; tais como:

Registro de Estatuto Social (Ata de Assembleia dia 30/06/2018 e Ata de Reunião 13/11/2018 são partes integrantes do estatuto) sob nº 7741, Livro A-44, fls.079, aos 16.11.2018.

Averbação de Ata de Ratificação sob nº 7742, livro A-44, fls. 80 aos 16.11.2018

Denominação: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA- PRO-SPORT;

CNPJ: 07.479.708/0001-16;

Sede e foro: Rua Dom Miguel, nº 765, casa 1, bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP:88337-140

Duração: A duração é por tempo indeterminado;

Finalidades: Promover, elaborar, organizar, coordenar, gerenciar e supervisionar atividades, eventos, projetos, convênios, cursos, estudos, pesquisas e demais atividades interligadas ao esporte, cultura, ensino, educação, saúde, meio ambiente, fomento, meios e condições para a prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito nacional e internacional, por intermédio de diversos meios e instrumentos, inclusive através de equipes desportivas de diversas modalidades e categorias com ou sem vínculo federativo, nas manifestações "participação" e/ou "rendimento" [...].

Diretoria: Elisangela Almeida de Oliveira, Presidente; Franciele de Almeida Furuta, Vice-Presidente; IARA CRISTINA LOPES FERREIRA, Diretor Financeiro; Eliana Almeida de Oliveira, Secretária.

Era o que continha até a presente data.

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Selo de Fiscalização pago
(FHQ69421-4DY9) - R\$ 1,90
Total: R\$ 12,10

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú - SC, 28 de novembro de 2018.


Rubya Andreia Rosa
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FHQ69421-4DY9
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



(Folha 1V/1V)

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIOVANI PEGORINI GARCIA

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR
2291110 SSP SC

CPF 789.000.859-72 DATA NASCIMENTO 15/10/1970



FILIAÇÃO
GETULIO SANTOS GARCIA

MARIA DE LOURDES
PEGORINI GARCIA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AD

Nº REGISTRO 01106334201 VALIDADE 03/10/2022 1ª HABILITAÇÃO 30/11/1988

OBSERVAÇÕES
EAR

Giovani
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC DATA DE EMISSÃO 11/10/2017

Vanderlei G. Rosas
Diretor do DEBANC
ASSINATURA DO EMISSOR
63945834018
SC128965029

SANTA CATARINA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1552022158

PROIBIDO PLASTIFICAR
15.022158



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS



BALNEARIO CAMBORIU, 19 de Dezembro de 2018

Atend.: gfmacuglia

Exercício Base: 2018

DÉBITOS DO IMÓVEL

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Inscrição: 171408 CPF/CNPJ: 07.479.708/0001-16
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA - PRO-SPORT Nome Fantasia:
Logradouro: DOM MIGUEL Número: 765 Complemento: CASA 1 Telefone: 43 99928 7282
Bairro: VILA REAL Cidade: BALNEARIO CAMBORIU CEP: 88337-140 Porte: Pequeno Porte
Contador: Início de Atividade: 11/12/2018 Encerramento:
E-mail:
Atividades: (PRINCIPAL) 10378 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Data Início: 11/12/2018
10908 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS Data Início: 11/12/2018
10679 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES Data Início: 11/12/2018

DÉBITOS DA EMPRESA

Recelta	Inscrição	Exercício	Par	Histórico	Vencimento	Moeda	Valor	Aviso Notif
10 - TLL		2018	1		28/12/2018	R\$	34,34	N

Total de TLL: 34,34
Total em R\$ 34,34

Proprietário: ASSOCIACAO DESPORTIVA -
CNPJ/CPF: 07.479.708/0001-16

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.

- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrado no carnê do IPTU.

Apartir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.



PARECER JURÍDICO n.º: 009/2019

Documento de Origem: Processo 2018043591

Assunto: Acordo de Cooperação n.º. 020/2018

Requerente: Associação Desportiva PRO-SPORT e Fundação Municipal de Esportes

**ACORDO DE COOPERAÇÃO – LEI 13.019/2014 –
LEI 13.204/2015 – PRO-SPORT - PMBC – FME -
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do Acordo de Cooperação n.º. 020/2018 entre a Fundação Municipal de Esportes e a Associação Desportiva PRO-SPORT por inexibilidade.

O Acordo de Cooperação tem como objeto *“Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Vôlei Balneário Camboriú, e assim propiciar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município”*.

O Acordo de Cooperação tem previsão de início em julho/2018 e previsão de término em julho 2023. O acordo prevê a utilização do espaço Ginásio Hamiton Linhares no Bairro da Barra, para o treinamento de atletas de voleibol e competições de Voleibol da Liga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **NÃO RECOMENDA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 020/2018,** pelo que passa a expor:

Verificou-se que o Acordo de Cooperação às fls. 10, foi datado em 17 de dezembro de 2018, enquanto o plano de trabalho prevê o início em julho/2018 e término em julho/2023. Portanto, verificou-se que o plano de trabalho está com data retroativa, o que é vedado por lei.

Caso esta municipalidade entenda pela homologação do Acordo de Cooperação, que o Termo, assim como o plano de trabalho sejam retificados quanto a data de início e término, não sendo este superior a 12 (doze) meses, como também a alteração da data de assinatura do termo.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Para o atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) **Recomenda-se** observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios *“da legalidade, da legitimidade, da*



impeccabilidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lei 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Este é o entendimento

S.M.J

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2019.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches

Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646



Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua 2.438, nº 146, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF 039.249.739-54, e a Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, sediada na Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, 2645, apt.602 - Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF nº 012.639.666-32, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz - G3, no Bairro da Barra, no período de janeiro de 2019 a julho de 2020 para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,

às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá

solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2019.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Associação Desportiva Pro-Sport

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -FMEBC	
1.2 - Gestor da Parceria Haydée Assanti	1.3 - Data: 28/01/2019
1.4 - Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Treinamento de atletas de voleibol do BC Volei e jogos das competições de Voleibol da SuperLiga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, no período de janeiro de 2019 a julho de 2020, conforme metas, cronograma e indicadores apresentados no Plano de Trabalho.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Haydée Assanti	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  MARIANA DALVESCO GUASSARDO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
3.3 - Assinaturas	

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação Desportiva - Pro-Sport		1.2- CNPJ: 07.479.708/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-140			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 07/07/2005	1.7- DDD/TELEFONE: (043)3324-5434 1.8- E-MAIL: lilivolei@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elisangela Almeida de Oliveira		1.11- CPF: 012.639.666-32 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP PR	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua Dom Miguel, 765 casa 2, Vila Real			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88337	1.17- DDD/TELEFONE: (43) 9 9928-7282 1.18- E-MAIL: lilivolei@hotmail.com 1.19- SITE:

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira	012.639.666-32	SESP PR	R. Senador Souza Naves nº 2645 apt 602, Jardim Londrinar, Londrina-PR, CEP 86015-430
Franciele Almeida Furuta	009.902.969-38	6.559.137-5 SESP-PR	Rua Sebastião de Sá Cavalcanti nº 288, Residencial José Bastos de Almeida, Londrina-PR, CEP 86041-826
Iara Cristina Lopes Ferreira	263.160.800-34	5970568 SSP SC	Rua Fabriciano Inácio Monteiro 712, Vargem do Bom Jesus, Florianópolis-SC, CEP 88058-020

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Eliana Almeida de Oliveira	005.491.729-80	6.936.235-4	Rua Senador Souza Neves, 2645, ap. 602, Jardim Londrina, Londrina-PR CEP 86015-430

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: Vôlei Balneário Camboriú	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Janeiro de 2019 Término: (Previsão em dia/mês/ano): Julho de 2020
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Estimular a participação da comunidade nos eventos esportivos através da equipe de Volei de Balneário Camboriú, e assim proporcionar um desenvolvimento social de jovens e crianças do município.	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: A parceria a ser firmada tem como objetivos divulgar e estimular a participação da população em atividades esportivas para o desenvolvimento de potencialidades advindas da prática esportiva coordenada, tais como interação social, senso de responsabilidade e comprometimento com o grupo, autoestima e o fortalecimento do vínculo emocional entre os munícipes de Balneário Camboriú, uma vez que a equipe é a única representante do estado de Santa Catarina na primeira divisão do Voleibol Nacional.	



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

--

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Permanência da equipe VBC na superliga de Vôlei.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Nov./2018	Mai/2019
Classificar entre as 8 melhores equipes da Superliga de Vôlei	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Julho 2019	Mai 2020
Captar recursos do Ministério do Esporte para investir nas categorias de base.	Balneário Camboriú-SC	Valor	Até R\$ 1.300.000,00	Mar. 2019	Dez. 2019
Realizar festival de voleibol com a participação de crianças e jovens da comunidade.	Balneário Camboriú-SC	Evento	1/ano	Set. 2019	Jul. 2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Ginásio de esportes conforme exigência do regulamento oficial vigente da Superliga Nacional de Vôlei.	Prédio	01	
Salas para desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de fisioterapia, vestiário para utilização exclusiva da equipe, incluindo limpeza e manutenção.	Sala	04	
Funcionários para dia de jogos e eventos.	Funcionários	08	
Estrutura a ser disponibilizada: 100 cadeiras 15 mesas Água para os dias de jogo (15 litros) 8M guarda-corpos	Unidade Litros Metros		
Transporte para equipe (ônibus ou microônibus)	Veículo	De acordo com a necessidade	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC(contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Jogos da superliga	Jogos	11
Clínicas de voleibol com a equipe em escolas	Eventos	04
Festival de Vôlei	Evento	01
Visitas/ações sociais (hospitais, asilos, orfanatos)	Evento	03

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Para os eventos realizados para o público em geral (ações sociais, clínicas e festival) estarão presentes no mínimo 4 atletas da equipe profissional.

Os eventos serão aferidos ao final do prazo estipulado para realização.



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2019				R\$ 0,00		

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019		R\$ 1.800,00 clínica	RS1.800,00 clínica	R\$ 3.600,00 festival	R\$ 1.800,00 clínica	R\$ 1.800,00 ação social

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Elisangela Almeida de Oliveira	012.639.666-32	Rua Senador Souza Naves nº 2645, ap 602, Jardim Londrinar, Londrina-PR, CEP 86015-430
Ana Paula Lopes Ferreira	241.419.998-17	R.Dom Miguel, nº765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-140
Maurício Thomas	77615565120	Rua Riachuelo, nº 211, ap 101, Centro, Brusque-SC, CEP 88350-230
Cassio Leandro das Neves Pereira	552.626.271-53	Av. Atlântica, nº 4980, ap 808, Barra Sul, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-030



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
* Contratos com patrocinadores	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Propriedades de quadra (repasse CBV)	R\$	60.000,00	60.000,00
Bilheteria dia de jogos (ticket médio R\$ 15,00) – 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 170.000,00

* contrato com patrocinadores não incluído no total geral de receitas

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Jogos em Balneário Camboriú – 11 jogos	R\$	4.000,00	44.000,00
Jogos fora de Balneário Camboriú - 11 jogos	R\$	10.000,00	110.000,00
Arbitragem (despesas)	R\$	1.250,00	13.750,00
* Folha salarial	R\$	Protegido por sigilo contratual	Protegido por sigilo contratual
Alimentação (mensal) - 10 meses	R\$	12.000,00	120.000,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 287.750,00

* folha salarial não incluída no valor total geral de despesas

9-OBSERVAÇÕES GERAIS



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

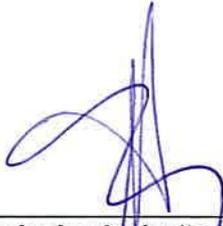
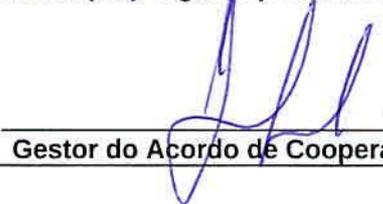
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 24 de JANEIRO de 2019.


Assinatura do Representante OSC



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (<input checked="" type="checkbox"/>)	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, <u>28</u> de <u>Janeiro</u> de 201<u>9</u></p> <p style="text-align: right;"><u>28/01/2019</u></p> <p style="text-align: center;">  _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos </p> <p style="text-align: center;">  _____ Gestor do Acordo de Cooperação </p> <p style="text-align: right;"> <i>Haydée Assanti</i> Execução de Eventos FMEBC </p>	

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



INEXIGIBILIDADE

A Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú torna pública a intenção de realizar Acordo de Cooperação para parceria entre a FMEBC e a entidade Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, para treinamento de atletas de voleibol do BC Volei e jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade Voleibol, no Ginásio Hamilton Linhares Cruz – G3, Bairro da Barra, em Balneário Camboriú, no período de janeiro de 2019 a julho de 2020. A inexigibilidade de chamamento público se justifica pela inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho, de acordo com o Art.31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Balneário Camboriú, 28 de janeiro de 2019.



Mariana Dalvesco Guassaloca
Superintendente da FMEBC



PARECER PRGR n° 5406/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO: 2018043591
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um procedimento visando a celebração de um ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o Município de Balneário Camboriú (Fundação Municipal de Esportes) e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT, visando o treinamento de atletas na modalidade de voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, com utilização do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz - G3.

De acordo com o artigo 31 da lei 13019/14, o chamamento é inexigível na hipótese de inviabilidade de competição: em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Às fls. 95/96, a Controladoria do Município não recomendou a realização do acordo, por entender, entre outros motivos, ser necessário um prévio procedimento de chamamento.

Posteriormente, a Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, às fls. 118, justificou ser caso de inexigibilidade ante a natureza singular do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



Para entender sobre a singularidade do objeto, cito Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 287, 8ª edição, expõe:

" A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado) .

...

A identificação de um "caso anômalo" depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional - padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão."



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



Pelo que se extrai, será singular um objeto caso se caracterize como uma situação anômola, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional.

Isto não está demonstrado nos autos.

Não basta certificar que a situação é singular, deve-se justificar em detalhes a razão de ser singular.

E uma vez superada a questão da singularidade, deve-se verificar se a entidade tem competência técnica para desenvolver a atividade.

Portanto, entendo necessário uma melhor justificativa sobre a singularidade do objeto e sobre a capacidade da entidade em realizá-lo, caso contrário o chamamento público é medida que se impõe.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 30 de janeiro de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

Ofício nº 046/2019

Balneário Camboriú, 31 de Janeiro de 2019.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Antonio Cesário Pereira Jr.
Procurador
Prefeitura de Balneário Camboriú

Assunto: Justificativas do Acordo de Cooperação 001/2019 FMEBC

Sr. Procurador,

A Fundação Municipal de Esportes, em atenção ao Parecer Jurídico nº 5406/2019, referente ao Acordo de Cooperação entre o Município de Balneário Camboriú (Fundação Municipal de Esportes) e a Associação Desportiva Pro-Sport, visando o treinamento de atletas na modalidade voleibol e realização dos jogos da Superliga Nacional de Volei Feminino, com utilização do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz – G3, tem a justificar:

1 – De acordo com o artigo 24 da Lei 13.019/2014, o chamamento público se faz necessário para a celebração do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento. Ambos exigem programação orçamentária que autoriza a viabilização da parceria. No caso em pauta, trata-se de Acordo de Cooperação, quando não há envolvimento de recursos públicos. Não há repasse financeiro à entidade parceira. A Seção VIII da referida Lei, Do Chamamento Público, excetua dessa obrigatoriedade os acordos de cooperação, instrumento que pretendemos utilizar no caso em questão.

2 - A Associação Desportiva Pró-Sport é detentora das atletas que representam Balneário Camboriú na competição Superliga Nacional de Voleibol Feminino. Por se tratar da primeira divisão do Voleibol nacional, as atletas têm que estar inscritas na Confederação Brasileira de Voleibol, e o são pela Associação Desportiva Pró-Sport.

3 – Por analogia, esclarecemos que o Voleibol funciona como o Futebol: As equipes (atletas) pertencem a um determinado clube ou associação, que as inscreve para participar das competições oficiais. Neste caso, a Associação Desportiva Pro-Sport veio para Balneário Camboriú e trouxe suas atletas para representarem a cidade na competição Superliga Nacional 2018/2019.

4 – A equipe de Voleibol feminino da Associação Desportiva Pro-Sport conquistou o acesso à elite nacional durante a competição oficial da Superliga B 2017/2018, e escolheu Balneário Camboriú para ser sede dos treinamentos e partidas em casa, colocando o



município no cenário do Voleibol nacional, inclusive com transmissões dos jogos ao vivo, pela internet, e em alguns casos até pela televisão. Esta equipe, atualmente, se denomina Volei BC.

5 – A Superliga Nacional de Voleibol Feminino é uma competição promovida pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, entidade que prima por exigir seriedade das entidades filiadas, e seleciona os clubes e associações detentores de equipes de alto nível técnico, com atletas e treinadores olímpicos. Desta competição, participam apenas 12 equipes de todo o Brasil, sendo o VoleiBC o único representante de Santa Catarina. As outras equipes são: Brasília Volei-DF; Curitiba Volei – PR; Dentil/Praia Clube-MG; Esporte Clube Pinheiros-SP, Fluminense-RJ, Hinode Barueri-SP; Minas Tênis Clube-MG; Osasco Voleibol Clube/Audax-SP; São Cristóvão Saúde São Caetano-SP; SESC-RJ e SESI Volei Bauru-SP.

6 – A Associação Desportiva Pro-Sport tem como presidente, Elisangela Almeida de Oliveira, ex atleta olímpica, da Seleção Brasileira de Voleibol, com extenso currículo na modalidade, com reconhecimento internacional, sendo medalhista de bronze nos Jogos Olímpicos de Verão, em Sidney, no ano 2.000, fato que gabarita a entidade parceira como proba para execução de parceria com a FMEBC, para o objeto proposto no Acordo de Cooperação em pauta.

Por todas as razões elencadas neste ofício justificativa, temos a convicção de que Associação Desportiva Pro-Sport tem competência técnica para desenvolver a atividade objeto do Acordo de Cooperação nº 001/2019 com o município de Balneário Camboriú – Fundação Municipal de Esportes.

À disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Mariana Dalvesco Guassaloca
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº PA-5615
Procurador: Cesário
Obs.: Parecer
06/02/2019
Maximiliano



PARECER PRGR nº 5410/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO
PROCESSO: 2018043591
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT

PARECER JURÍDICO

Diante da justificativa de fls. 122/123, entendo estar justificada a inexigibilidade de chamamento público, assim, nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração do presente termo**, devendo-se apenas observar a ressalva apontada às fls.95 dos autos, item 2.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 07 de fevereiro de 2019.


ANTÔNIO CÉSARIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PRO-SPORT.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 73.802.134/0001-08, estabelecido na Rua 2.438, nº 146, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela superintendente Mariana Dalvesco Guassaloca, CPF 039.249.739-54, e a Associação Desportiva Pro-Sport, CNPJ nº 07.479.708/0001-16, sediada na Rua Dom Miguel 765 casa 2, Vila Real, Balneário Camboriú-SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pela Sra. Elisangela Almeida de Oliveira, presidente da OSC, residente na Rua Senador Souza Neves, 2645, apt.602 - Jardim Londrinar, Londrina-PR, CPF nº 012.639.666-32, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de dispensa de chamamento público, tem por objeto a utilização as dependências do Ginásio Multieventos Hamilton Linhares Cruz - G3, no Bairro da Barra, durante o ano de 2019, até julho de 2020, para treinamentos de atletas da modalidade voleibol e realização de jogos da Superliga Nacional de Voleibol Feminino, e fomento das categorias de base da modalidade, estimulando a participação da comunidade nos eventos esportivos por meio do Volei Balneário Camboriú - VBC, assim propiciando desenvolvimento social de jovens e crianças do município, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Acordo de Cooperação;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) apresentar prestação de contas dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato por meio deste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e os bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Acordo de Cooperação, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens recebidos a título de comodato no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

6.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

6.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

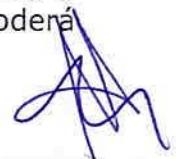
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá



solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 07 de fevereiro de 2019.

Assinatura do representante legal da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Associação Desportiva Pro-Sport